

ATO PGJ N° 610/2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho: “Bem Viver no MP-PI”

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT: “Bem Viver no MP-PI”;

CONSIDERANDO a proposta de Regimento Interno sugerida pela Gestora do Comitê SQVT nos autos do Processo Administrativo nº 24075/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, conforme anexo único deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo. [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

Parágrafo único. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - “Bem Viver no MPPI”, que contemplem programas e ações articuladas em rede, que visam à promoção do bem-estar do indivíduo, nas dimensões

biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual. (Incluído pelo pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de julho de 2016.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO ÚNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO

**COMITÊ DO PROGRAMA DE SAÚDE E
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO:
“BEM VIVER NO MP-PI”**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí, compete, por delegação conferida pelo Procurador-Geral de Justiça, propor projetos e ações do Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí – “Bem Viver no MPPI”, bem como organizar, supervisionar a execução e deliberar sobre todas as questões inerentes ao cuidado com a saúde, bem-estar, melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas. [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí será composto, no mínimo, pelos seguintes integrantes: [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

I – Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF;

II – Secretário-Geral do Ministério Público;

III – Coordenador de Recursos Humanos;

IV – representante da Coordenadoria de Comunicação Social;

V – representante da Assessoria de Planejamento e Gestão;

VI – um analista ministerial da área de Psicologia;

VII – um analista ministerial da área de Serviço Social; (Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019)

VIII – um servidor lotado na Área Administrativa;

IX – um servidor lotado em Promotoria de Justiça;

X – chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-estar e Segurança do Trabalho;

XI – outro servidor ou membro de livre nomeação;

XII – por um analista ministerial da área de Medicina. (Incluído pelo pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019)

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará o gestor do Comitê, dentre seus integrantes.

Art. 2º-A O Procurador-Geral de Justiça poderá designar grupos regionais de trabalho para execução das atividades do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”, congregando Promotores de Justiça ou servidores lotados nas regiões indicadas, com atribuições de articulação geral para implantação das atividades deliberadas. (Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019)

Art. 3º Compete ao gestor do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí: (Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019)

I – lavrar, distribuir e ler as atas das reuniões;

II – organizar e manter atualizados os arquivos do Comitê;

III – manter o controle da frequência dos membros do Comitê e outras atividades relacionadas;

IV – delegar atribuições para o Subcoordenador Regional.

V – elaborar os projetos do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”, alinhado ao Planejamento Estratégico do MPPI; [\(Incluído pelo pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

VI – acompanhar e monitorar as ações dos projetos executados no Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”. [\(Incluído pelo pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

§ 1º Os integrantes do Comitê poderão escolher um secretário para os serviços de apoio às reuniões do Comitê.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça designará para cada integrante do Comitê um suplente, do mesmo setor de origem.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí: [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

I – elaborar o Plano Anual de SQVT da Instituição, incluindo Plano de Comunicação;

II – elaborar cronograma anual do trabalho;

III – incentivar e participar ativamente dos projetos e ações de SQVT;

IV – acompanhar e avaliar as atividades de SQVT;

V – participar de eventos externos relacionados a SQVT, desde que aprovados pelo Comitê;

VI – garantir confidencialidade dos dados coletados para elaboração de projetos ou programas de gestão em matéria de SQVT;

VII – realizar ou supervisionar diagnóstico organizacional e outras pesquisas ou atividades congêneres aprovadas pelo Comitê e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça

VIII – organizar, propor sistemáticas, supervisionar a execução do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”; [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

IX – deliberar sobre todas as questões inerentes à SQVT;

X – enviar ao Procurador-Geral de Justiça, no mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas;

XI – zelar pelo cumprimento dos artigos deste regimento.

§ 1º O público alvo das ações e/ou projeto do Plano Anual de SQVT serão os colaboradores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 2º Para cada projeto elaborado no cronograma do trabalho será realizado o plano financeiro, com a estimativa de custos e definição das aquisições de produtos e serviços.

§ 3º No cronograma deverão ser sequenciadas as atividades e a duração, de modo a facilitar o monitoramento de cada projeto.

§ 4º O Plano de Comunicação identificará os *stakeholders*, suas necessidades e expectativas, definirá uma abordagem de comunicação e a estratégia de divulgação das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí ocorrerão na primeira terça-feira do mês e, as extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça. [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019\)](#)

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias será apresentada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Havendo matéria de caráter normativo na pauta, deverão ser distribuídas cópias a todos os integrantes.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos integrantes.

§ 5º As reuniões do Comitê somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

§ 6º Das reuniões poderão participar colaboradores da Instituição, quando convidados pelo Comitê.

§ 7º As reuniões constarão das seguintes partes:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – comunicações, indicações e propostas;

IV – pauta.

Art. 6º Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será dada como aprovada e, a seguir, assinada pelo gestor demais integrantes presentes.

§ 1º O envio da ata aos integrantes do Comitê por e-mail poderá dispensar a sua leitura na reunião em que for discutida e votada.

§ 2º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Comitê e, se aprovadas, registradas na ata antes da assinatura.

Art. 7º Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I – natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes integrantes e de pessoas especialmente convidadas, consignando-os eventuais ausências e respectivas justificativas;

II – menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

III – resumo da discussão dos assuntos tratados na ordem do dia.

Art. 8º Concluída a leitura do expediente, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do Comitê, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada integrante e, em seguida, discutidos e votados os assuntos da pauta.

Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, exceto quando de caráter normativo, cujo quórum será de 2/3 dos integrantes.

Art. 10 A duração de cada reunião será de, no máximo, 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada, a critério do Comitê, por no máximo 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Comitê, mediante voto de 2/3 de seus integrantes.

Art. 12 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Teresina, 22 de julho de 2016.

Raquel de Nazaré Pinto da Costa Normando

Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes

Elaine Torres Castelo Branco Burity

Francisco Mariano Araújo Filho

Shaianna da Costa Araújo

Liandra Nogueira Soares da Silva

Maria Luísa da Silva Lima

Ana Patrícia Soares

Ana Luíza Massatlerz Pires de Sousa